DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3698/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/3291/2019
PROTOCOLO	: 1966796
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: IRAN COELHO DAS NEVES
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

I – Da tramitação processual.

Aprecia-se nestes autos, para fins de registro, a legalidade do Decreto "P" nº 5.447/2017, do Exmo. Sr. Governador do Estado, que concedeu aposentadoria voluntária ao servidor **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**, ocupante do cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

1.1. – Da manifestação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência.

Durante a instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência às fls. 56-57 (ANÁLISE-ANA-DFAPGP-5346/2019) sugeriu o Registro da presente Aposentadoria Voluntária, após a verificação da regularidade documental.

1.2. – Do Parecer do Ministério Público de Contas.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu Parecer n. 17/2020 (fls. 58-59) acompanhando o entendimento da equipe

técnica opinou favoravelmente ao registro do ato de pessoal em apreço.

É o Relatório.

II – Do direito e do fundamento da Decisão.

Compulsando os autos e os documentos que instruem o feito, verifiquei que o benefício (aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que o servidor preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Ante o exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e determino o **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, concedida com proventos integrais ao servidor **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**, com fundamento no art. 7º, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, combinado com o art. 80, § 4°, da Constituição Estadual e art. 72, da Lei Estadual nº 3.150/2005, conforme Decreto "P" 5.447/2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul nº 9.525, em 06.11.17.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 187, § 3º, II, "a", da RTCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 09 de maio de 2022.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

LRR